

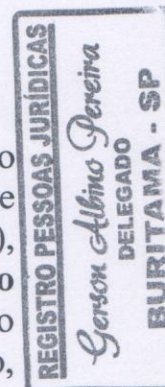
# CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º - O Centro Assistencial Benedita Fernandes**, designado simplesmente neste Estatuto de **Centro Assistencial**, fundado aos vinte e cinco de março de um mil, novecentos e oitenta e nove (25/03/1989), inscrito no CNPJ nº 55.753.453/0001-80, **com seu ato constitutivo registrado sob nº 0059, Livro A-1, fls. 51**, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Buritama, Estado de São Paulo, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e duração indeterminada, com sede nesta cidade de Buritama, na Rua Marechal Deodoro, s/nº, e foro jurídico nesta comarca de Buritama, Estado de São Paulo.



**Art. 2º - O Centro Assistencial Benedita Fernandes**, constituído na forma da Lei, mediante o exercício do direito livre de associação, com prazo de duração indeterminado, tem fins:

I – promover o desenvolvimento integral da criança de 6 a 15 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

II- promover o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, por meio de experiências lúdicas, culturais, esportivas, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;

III- manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares, que venham a criar ou receber em doação ou comodato, dispensando assistência à enfermos ou acidentados, gratuitamente ou não;

IV- desenvolver atividades preventivas na área de saúde, tais como, campanhas de conscientização, visitas domiciliares, dentre outras do gênero;

V- promover eventos, congressos, exposições e feiras, visando o desenvolvimento turístico do município.

**Art. 3º - Os participantes de 6 a 15 anos**, serão atendidos em grupos por faixa etária com atividades esportivas, recreativas, sociais, culturais e iniciação para o trabalho.

**Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades**, o Centro Assistencial promoverá o bem estar de todos, sem preconceitos de origem,

raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

**Art. 5º** - O Centro Assistencial oferece atendimento para crianças e adolescentes em:

- I – em turma de crianças de 6 a 11 anos;
- II – em turmas de adolescentes de 12 a 15 anos.

**Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, o Centro Assistencial se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Art. 7º** - Poderá também a Instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades, visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento das ações para alcançar os objetivos da Instituição.

**Art. 8º** - O Centro Assistencial poderá estabelecer convênios com instituições públicas e ou privadas, visando oferecer serviços sociais e atendimento à comunidade.

**Art. 9º** - O Centro Assistencial terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

## CAPITULO II

### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

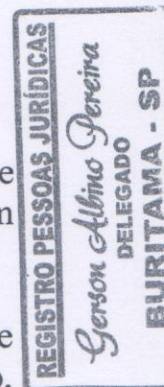
**Art. 10º** - O Centro Assistencial é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias:

I – **Fundadores**: aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Entidade;

II – **Contribuintes**: aqueles que contribuem espontaneamente em pecúnia e espécie ou com prestação de serviço para o bom funcionamento da Instituição;

III – **Honorários**: aqueles que se distinguem com benefícios relevantes a juízo da administração.

**Art. 11º** - A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e convicção política ou religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la à aprovação da Diretoria Executiva.



Two handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. One is a cursive signature, and the other is a more stylized, possibly abbreviated signature.

como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias e regimentais.

**§ Único** – Os associados e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 15º** – São deveres dos associados:

I – comparecer aos atos do Centro Assistencial para os quais tenham sido convocados;

II – participar da Assembléia Geral, nela tomando parte ativa e acatando suas decisões;

III – aceitar cargos e exercer as funções que lhe sejam confiados, salvo em caso de impedimento justificado;

IV – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

V – zelar pela conservação do patrimônio do Centro, indenizando-a, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar;

VI – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Instituição, para que a Assembléia Geral tome as providencias.

**Art. 16º** – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos do Centro Assistencial.

**Art. 17º** - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Entidade perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

## CAPITULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18º** – O Centro Assistencial será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

**Art. 19º** – A Assembléia Geral, órgão soberano do Centro Assistencial, constituir-se-à dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

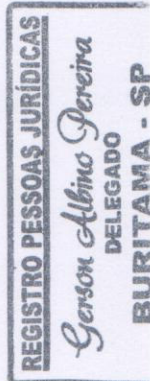
**Art. 20** – Compete a Assembléia Geral:

I - eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;



V – conceder ou excluir o título de associado, mediante proposta da Diretoria Executiva;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - decidir sobre a extinção da entidade;

VIII - apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;

IX - aprovar o regimento interno.

**Art. 21º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 22º** – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á ainda, de dois e dois anos, sempre no mês de março, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 23º** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, quando convocada:

I - pela Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho Fiscal;

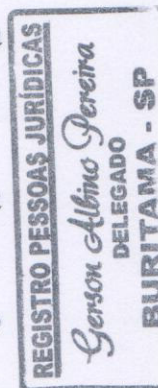
III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 24º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

**Art. 25º** - As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes e funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero.

**§ Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VII do artigo 22 deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, poderá ser deliberada com qualquer numero de associados.

**Art. 26º** - A Diretoria Executiva será constituída por:



- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - 03 (três) suplentes.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (anos), não devendo haver mais de 01 (uma) reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

**Art. 27º** - Compete à Diretoria Executiva:

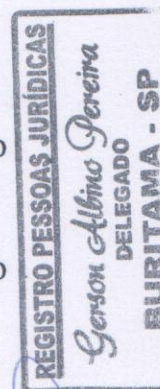
- I - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- II - elaborar e executar programa anual de atividades;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - promover eventos para arrecadação de fundos.
- VI - fixar anualmente as contribuições dos associados fundadores e contribuintes;
- VII - contratar empresa ou profissional especializado para proceder à avaliação do patrimônio, sempre que houver necessidade.

**Art. 28º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ Único - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida, com a participação da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 29º** - Compete ao Presidente:

- I - representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- IV - juntamente com o primeiro tesoureiro, assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- V - assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os balanços anuais e os balancetes mensais.



**Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 31º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, redigindo as respectivas atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - organizar os serviços da secretaria;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Art. 32º - Compete ao Segundo Secretário:**

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

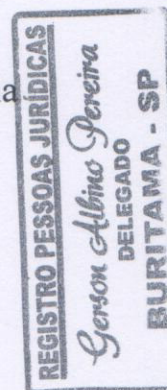
- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda aprovada;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Centro.

**Art. 34º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 35º - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.**

**§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidentemente com o mandato da Diretoria.**



§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 36º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente, junto com a Diretoria e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

**Art. 37º** - Não é permitida a acumulação de cargos administrativos.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMONIO, RECEITAS E DESPESAS

**Art. 38º** - O patrimônio do Centro Assistencial é constituído pelos bens moveis, imóveis e titulo de renda a que venha a possuir.

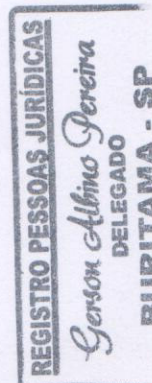
**Art. 39º** - A Receita é constituída por:

- I – pelas mensalidades e contribuições dos associados;
- II – pelas receitas provenientes da prestação de serviços.
- III – alugueis e arrendamentos das dependências e instalações;
- IV – vendas de serviços internos e anúncios;
- V – promoções, eventos, campanhas de qualquer natureza;
- VI – donativos e subvenções;
- VII – doações diversas de qualquer espécie.

§ Único – O emprego das rendas do Centro será feito território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 40º** - As despesas do Centro consistem em gastos ordinários para seu funcionamento, manutenção da sede social, promoção de festas ou reuniões sociais e extraordinárias.

**Art. 41º** - Poderão ser instituídos fundos para fins especiais, mediante proposta fundamentada da Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES, POSSE E MANDATO

**Art. 42º** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, a cada dois (02) anos, no mês de março, por chapa completa dos candidatos, apresentada a Assembléia Geral, não podendo haver mais de uma reeleição.

**Art. 43º** - O voto será por escrutínio secreto ou por aclamação, ficando a cargo do Presidente da Assembléia Geral.

**Art. 44º** - É expressamente vedado o voto por procuração.

**Art. 45º** - Os associados que desejarem concorrer às eleições previstas no caput deste artigo deverá apresentar e protocolar a chapa completa, no mínimo, quarenta e oito (48) horas de antecedência, na secretaria do Centro.

**Art. 46º** - A apuração será feita imediatamente após o recolhimento dos votos pela Diretoria Executiva, com a incontinenti proclamação dos eleitos.

**Art. 47º** - Os membros eleitos serão automaticamente empossados em seus respectivos cargos, após a apuração e proclamação.

## CAPÍTULO VII

### DA REFORMA ESTATUTARIA

**Art. 48º** - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos do art. 25, em seu parágrafo único.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 49º** - O Centro Assistencial Benedita Fernandes poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos do art. 25, em seu parágrafo único.



**Art. 50º** – Em caso de dissolução da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

## CAPITULO IX

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 51º** - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

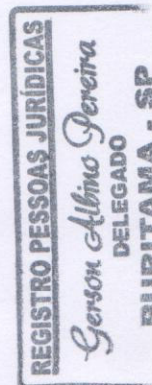
**§ Único** – O Centro terá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

## CAPITULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52** – O presente Estatuto observará os preceitos legais relativos à sua atividade e ao atendimento de crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal; Estatuto da Criança e Adolescente – ECA; Resolução nº 6, de 02 de março de 2000 – SADS; Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 07 de dezembro de 1992 – LOA; Decreto Estadual nº 42.826, de 21 de janeiro de 1998; Resolução nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS do Ministério da Previdência e Assistência Social; Resolução nº 32, de 24 de fevereiro de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; Lei nº 10.200, de 06 de janeiro de 1999, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Decreto Federal nº 6.308 de 14 de Dezembro de 2007, Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Lei Federal nº 12.101 de 27 de Novembro de 2009, Decreto Federal nº 7.237 de 20 de Julho de 2010, Resolução nº 16 de 5 de Maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Decreto Federal nº 7.300 de 14 de Setembro de 2010, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 com alteração dada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e as demais leis que surgirem relativas ao atendimento da criança e do adolescente.

**Art. 53º** - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos até a posse de seus sucessores, mesmo que encerrado o prazo de sua gestão.



**Art. 54º** - É expressamente vedada, por qualquer forma, a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo também vedada, taxativamente, a distribuição de lucros, benefícios, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 55º** - O Centro não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 56º** - As disposições deste Estatuto poderão complementadas pelo Regimento Interno devidamente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, e outras resoluções que forem baixadas para o seu fiel cumprimento.

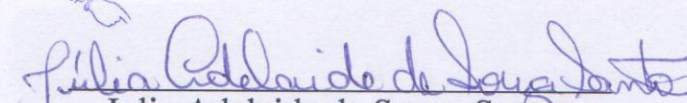
**Art. 57º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

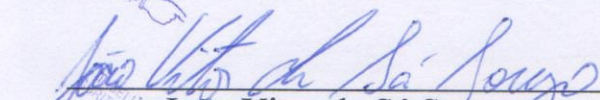
**Art. 58º** - A aprovação deste Estatuto revoga as disposições em contrário.

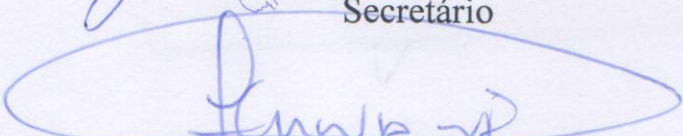
**Art. 59** - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 24 de março de 2017.

**Art. 60** - Fica eleito o foro desta comarca de Buritama, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Buritama – SP, 27 de março de 2017.

  
Julia Adelaide de Souza Santos  
Presidente

  
João Vitor de Sá Souza  
Secretário

  
Fernando Mello Duarte  
OAB nº 321904 – SP.

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS  
Gerson Albino Pereira  
DELEGADO  
BURITAMA - SP

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

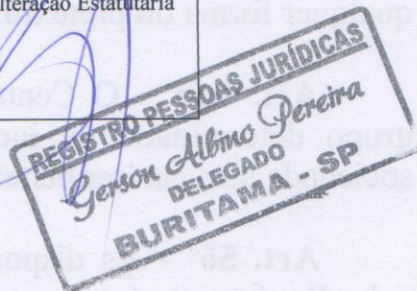
COMARCA DE BURITAMA

CNPJ: 51.100.311/0001-63

Av.08/R.0059, Livro A-7, fls. 59vº - Alteração Estatutária

Buritama, 18 de abril de 2017.

O Oficial: Gerson Albino Pereira



**TABEIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE BURITAMA - SP**

**ALEXANDRE CARUZO**  
Tabelião

Praca Ana Rita Mendes, 13  
CEP: 13190-000 - Buritama, SP  
Fone: (16) 3991-2033  
E-mail: tabelioburitama@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **JOAO VITOR DE SA SOUZA, JULIA ADELAIDE DE SOUZA SANTOS, FERNANDO BELLO DUARTE**, Dou fé.  
Buritama-SP, 31 de março de 2017. Em test. de verdade.

**WILSON APARECIDO LOURIANO - ESCRIVENTE**  
Seq: 5149486150484958493249554854 Unitário: 5,93 Total: R\$ 17,79.

**Delegado Notarial do Brasil**  
125328  
FIRMA 2  
0160AA0009548

**Delegado Notarial do Brasil**  
125328  
FIRMA 1  
0160AA00034418